Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 022/2021

Dispõe sobre a Inclusão dos garis, funcionários de funerárias e serviços funerais, bem como os Conselheiros Tutelares como prioridade na vacinação contra o COVID-19 na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Ficam incluídos os garis, funcionários de funerárias e serviços funerais, bem como os Conselheiros Tutelares como prioridade na vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

GABRIEL OLIVEIRA
Vereador de Beberibe

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição o fato de que os profissionais garis, funcionários de funerárias e que fazem os serviços funerários em geral, bem como os Conselheiros Tutelares, exercem funções insalubres, onde têm contato direto com pessoas e/ou materiais contaminantes, tendo um risco excepcional por estarem à frente das batalhas nessa luta da Pandemia do COVID-19.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

GABRIEL OLIVEIRA
Vereador de Beberibe